



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 097

DE, 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2020 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelos Segurados e pelo Ente, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

CONSIDERANDO a alteração da alíquota de contribuição para os servidores públicos ativos de qualquer dos Poderes da União trazida pela Emenda Constitucional 103/19 em seu artigo 11 e a sua entrada em vigor; e

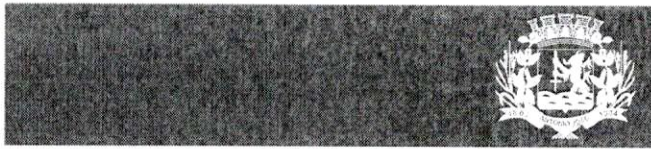
CONSIDERANDO o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação desta lei, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - De uma contribuição mensal dos aposentados e pensionistas igual a 14,00% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. .

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,03% (dezenove inteiros e três centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	(22.284.958,76)	-	-	-	-
1	2020	(22.787.743,85)	(502.785,09)	1.305.898,58	803.113,49	12,67%
2	2021	(23.246.669,15)	(458.925,30)	1.335.361,79	876.436,49	13,67%
3	2022	(23.657.297,90)	(410.628,75)	1.362.254,81	951.626,06	14,67%
4	2023	(23.643.434,72)	13.863,18	1.386.317,66	1.400.180,83	21,34%
5	2024	(23.616.308,97)	27.125,75	1.385.505,27	1.412.631,03	21,29%
6	2025	(23.589.046,50)	27.262,47	1.383.915,71	1.411.178,18	21,03%
7	2026	(23.561.645,64)	27.400,86	1.382.318,12	1.409.718,99	20,77%
8	2027	(23.437.967,91)	123.677,73	1.380.712,43	1.504.390,16	21,91%
9	2028	(23.313.099,15)	124.868,76	1.373.464,92	1.498.333,68	21,57%
10	2029	(23.187.025,52)	126.073,63	1.366.147,61	1.492.221,24	21,24%
11	2030	(23.059.733,03)	127.292,49	1.358.759,70	1.486.052,19	20,91%
12	2031	(22.931.207,52)	128.525,50	1.351.300,36	1.479.825,86	20,59%
13	2032	(22.583.306,29)	347.901,23	1.343.768,76	1.691.669,99	23,27%
14	2033	(22.224.408,04)	358.898,25	1.323.381,75	1.682.280,00	22,87%
15	2034	(21.854.305,82)	370.102,22	1.302.350,31	1.672.452,53	22,48%
16	2035	(21.472.789,39)	381.516,43	1.280.662,32	1.662.178,76	22,09%
17	2036	(21.079.645,14)	393.144,25	1.258.305,46	1.651.449,71	21,70%
18	2037	(20.674.656,06)	404.989,08	1.235.267,21	1.640.256,28	21,31%
19	2038	(20.257.601,70)	417.054,36	1.211.534,85	1.628.589,21	20,91%
20	2039	(19.828.258,10)	429.343,61	1.187.095,46	1.616.439,07	20,52%
21	2040	(19.091.602,95)	736.655,14	1.161.935,92	1.898.591,07	23,83%
22	2041	(18.282.569,17)	809.033,79	1.118.767,93	1.927.801,72	23,92%
23	2042	(17.456.682,51)	825.886,65	1.071.358,55	1.897.245,21	23,27%
24	2043	(16.613.659,86)	843.022,65	1.022.961,60	1.865.984,25	22,63%
25	2044	(15.753.213,80)	860.446,06	973.560,47	1.834.006,53	21,99%
26	2045	(14.875.052,59)	878.161,22	923.138,33	1.801.299,55	21,35%
27	2046	(13.978.880,05)	896.172,54	871.678,08	1.767.850,62	20,72%
28	2047	(13.064.395,57)	914.484,48	819.162,37	1.733.646,85	20,09%
29	2048	(11.651.109,82)	1.413.285,75	765.573,58	2.178.859,33	24,96%
30	2049	(10.001.711,92)	1.649.397,89	682.755,04	2.332.152,93	26,41%
31	2050	(8.146.806,84)	1.854.905,09	586.100,32	2.441.005,41	27,33%
32	2051	(6.262.689,41)	1.884.117,42	477.402,88	2.361.520,30	26,14%
33	2052	(4.348.924,42)	1.913.764,99	366.993,60	2.280.758,59	24,96%
34	2053	(2.210.939,95)	2.137.984,48	254.846,97	2.392.831,45	25,88%
35	2054	0,00	2.222.068,17	129.561,08	2.351.629,25	25,15%

Art. 5º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas noventa dias após publicação desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º - Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, o Decreto Municipal nº 125 de 03 de maio de 2019.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Marceleide Hartemam Pereira Marques,
Prefeita Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 097 DE, 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2020 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelos Segurados e pelo Ente, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

CONSIDERANDO a alteração da alíquota de contribuição para os servidores públicos ativos de qualquer dos Poderes da União trazida pela Emenda Constitucional 103/19 em seu artigo 11 e a sua entrada em vigor; e

CONSIDERANDO o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação desta lei, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - De uma contribuição mensal dos aposentados e pensionistas igual a 14,00% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. .

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,03% (dezenove inteiros e três centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	(22.284.958,76)	-	-	-	-
1	2020	(22.787.743,85)	(502.785,09)	1.305.898,58	803.113,49	12,67%
2	2021	(23.246.669,15)	(458.925,30)	1.335.361,79	876.436,49	13,67%
3	2022	(23.657.297,90)	(410.628,75)	1.362.254,81	951.626,06	14,67%
4	2023	(23.643.434,72)	13.863,18	1.386.317,66	1.400.180,83	21,34%
5	2024	(23.616.308,97)	27.125,75	1.385.505,27	1.412.631,03	21,29%
6	2025	(23.589.046,50)	27.262,47	1.383.915,71	1.411.178,18	21,03%
7	2026	(23.561.645,64)	27.400,86	1.382.318,12	1.409.718,99	20,77%
8	2027	(23.437.967,91)	123.677,73	1.380.712,43	1.504.390,16	21,91%
9	2028	(23.313.099,15)	124.868,76	1.373.464,92	1.498.333,68	21,57%
10	2029	(23.187.025,52)	126.073,63	1.366.147,61	1.492.221,24	21,24%
11	2030	(23.059.733,03)	127.292,49	1.358.759,70	1.486.052,19	20,91%
12	2031	(22.931.207,52)	128.525,50	1.351.300,36	1.479.825,86	20,59%
13	2032	(22.583.306,29)	347.901,23	1.343.768,76	1.691.669,99	23,27%
14	2033	(22.224.408,04)	358.898,25	1.323.381,75	1.682.280,00	22,87%
15	2034	(21.854.305,82)	370.102,22	1.302.350,31	1.672.452,53	22,48%
16	2035	(21.472.789,39)	381.516,43	1.280.662,32	1.662.178,76	22,09%
17	2036	(21.079.645,14)	393.144,25	1.258.305,46	1.651.449,71	21,70%
18	2037	(20.674.656,06)	404.989,08	1.235.267,21	1.640.256,28	21,31%
19	2038	(20.257.601,70)	417.054,36	1.211.534,85	1.628.589,21	20,91%
20	2039	(19.828.258,10)	429.343,61	1.187.095,46	1.616.439,07	20,52%
21	2040	(19.091.602,95)	736.655,14	1.161.935,92	1.898.591,07	23,83%
22	2041	(18.282.569,17)	809.033,79	1.118.767,93	1.927.801,72	23,92%
23	2042	(17.456.682,51)	825.886,65	1.071.358,55	1.897.245,21	23,27%
24	2043	(16.613.659,86)	843.022,65	1.022.961,60	1.865.984,25	22,63%
25	2044	(15.753.213,80)	860.446,06	973.560,47	1.834.006,53	21,99%
26	2045	(14.875.052,59)	878.161,22	923.138,33	1.801.299,55	21,35%
27	2046	(13.978.880,05)	896.172,54	871.678,08	1.767.850,62	20,72%



ANO XII Nº 2643 Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

28	2047	(13.064.395,57)	914.484,48	819.162,37	1.733.646,85	20,09%
29	2048	(11.651.109,82)	1.413.285,75	765.573,58	2.178.859,33	24,96%
30	2049	(10.001.711,92)	1.649.397,89	682.755,04	2.332.152,93	26,41%
31	2050	(8.146.806,84)	1.854.905,09	586.100,32	2.441.005,41	27,33%
32	2051	(6.262.689,41)	1.884.117,42	477.402,88	2.361.520,30	26,14%
33	2052	(4.348.924,42)	1.913.764,99	366.993,60	2.280.758,59	24,96%
34	2053	(2.210.939,95)	2.137.984,48	254.846,97	2.392.831,45	25,88%
35	2054	0,00	2.222.068,17	129.561,08	2.351.629,25	25,15%

Art. 5º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas noventa dias após publicação desta lei.

Art. 6º - Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, o Decreto Municipal nº 125 de 03 de maio de 2019.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marceleide Hartemam Pereira Marques,
Prefeita Municipal.

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

DECRETO MUNICIPAL Nº 175 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando: o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do (SARS-CoV-2), novo coronavírus;

Considerando: a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando: as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando: o decreto estadual nº 15.410, de 1º de abril de 2020, que trata das medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Considerando o aumento de número de casos infetados e suspeitos de contraírem o coronavírus (SARS-CoV-2) no município de Antonio João-MS.

Considerando: a necessidade de adotar outras medidas para o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade de Antonio João-MS.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, no período de 16 de julho a 28 de julho de 2020, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Antonio João-MS, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de licença de funcionamento.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º Os serviços de transporte coletivo, privado ou público, de qualquer natureza, também ficaram suspensos no Município de Antônio João-MS, bem como o terminal Rodoviário.

§ 3º A celebração de missas, cultos e quaisquer outros atos religiosos que impliquem reunião de fiéis e seguidores em qualquer número em igrejas, templos e casas religiosas de qualquer credo, também ficaram suspensos no Município de Antonio João-MS.

§ 4º Suspensão das feiras livres, no período de 16 de julho a 28 de julho de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município.

§ 5º O disposto neste artigo e parágrafos 1º, 3º e 4º não se aplica às atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 6º Suspensão do atendimento ao público no paço municipal, departamentos, secretarias municipais e autarquia, exce-